



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

**Aprovo** o presente Termo de Referência, com  
fundamentos na da Lei n.º 14.133/2021.

---

**ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA**  
Diretor-Presidente da DIAGRO  
Dec. Nº 0129/2023-GEA

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE IP MULTISERVIÇOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AGÊNCIA/DIAGRO ADMINISTRATIVO, DA AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-DIAGRO.**

**MACAPÁ-AP**

**2025**

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA em 03/04/2025, ROSIVALDO DA SILVA ARAÚJO em 03/04/2025 e outros  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 440482007. Cód. CRC: DE30D6C





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações necessários a implantação, operação, manutenção e monitoramento de rede IP MULTISERVIÇOS, com tecnologia MPLS, objetivando a interligação da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá/DIAGRO à Intranet do Governo do Estado do Amapá-GEA, conforme descrito neste instrumento.

| ITENS | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN   | QUANT<br>MESES | PREÇO<br>UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-----------------------|-----------------|
| 01    | Serviços de telecomunicações necessários a implantação, operação, manutenção e monitoramento de rede IP MULTISERVIÇOS, com tecnologia MPLS, objetivando a interligação da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá/DIAGRO à Intranet do Governo do Estado do Amapá-GEAO Serviço a ser prestado deverá atender os requisitos abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>• LINK L2L;</li><li>• LIVRE DE FRANQUIA, PODENDO NAVEGAR SEM TER REDUÇÃO DE DADOS;</li><li>• GERENCIAMENTO PRO-ATIVO;</li><li>• SERVIÇO DE 100% FIBRA E COM 100% DE GARANTIA DE BANDA;</li><li>• SLA 97%;</li><li>• REDE FTTH – 100% FIBRA ÓPTICA – Livre de qualquer perda possível;</li></ul> OS EQUIPAMENTOS USADOS, deverão ser DE EXTREMA CONFIABILIDADE e HOMOLOGADOS PELA ANATEL. <ul style="list-style-type: none"><li>• SUPORTE 24 HORAS</li></ul> LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEDE ADMINISTRATIVA E UVL MACAPÁ | SERV |                |                       |                 |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |                |                       | TOTAL R\$       |

## 2. JUSTIFICATIVA

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá/DIAGRO, tem a necessidade de interligar através de REDE WAN, os sistemas do Governo do Estado do Amapá, a sede administrativa Macapá e UVL-Macapá (Unidade Veterinária Local).

A contratação aqui pleiteada visa disponibilizar comunicações de dado, voz e vídeo entre a Agência e os outros órgãos do Governo Estadual e Municipal, onde a empresa contratada utilizará sua infraestrutura e meio físico como repetidor de sinal até o PRODAP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

Além disso, viabilizar acesso aos serviços disponibilizados por este Centro, tais como: acesso a internet, a serviços e e-mail e aos sistemas corporativos do GEA) SIGDUC, Sistema de Plantões, SIPALG, Folha de pagamento e etc.). Permitindo a centralização dos dados, visando maior eficiência, melhor aproveitamento dos recursos computacionais e maior segurança das informações.

Levando-se em consideração a maior qualidade de serviços nos circuitos e a priorização no tráfego dos dados das aplicações utilizadas, e, também garantir a manutenção de infraestrutura contratada e a disponibilidade dos serviços providos por este Centro.

Assim, visando garantir o atendimento das demandas da DIAGRO, se faz necessário a contratação de empresa especializada para implantar, operar, realizar manutenção e monitoramento de uma REDE IP MULTISERVIÇOS.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1 Especificações Técnicas de Serviço de Gerencia de Redes.**

3.1.1. A CONTRATADA deverá promover uma única Solução de gerencia da Rede que contemple as áreas funcionais de:

- a) Desempenho (monitoração de desempenho, gerencia de tráfego administração de tráfego);
- b) Configuração;
- c) Segurança;
- d) Nível de Serviço;

3.1.2 Solução de gerencia de rede deverá disponibilizar a visualização de informações online da rede para acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente; a visualização deverá ser em tempo real e de forma gráfica;

3.1.3 No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para enviar os dados solicitados, contados a partir da solicitação.

3.1.4 A Solução de Gerência da Rede deverá prover recursos para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

3.1.5 Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados para a validação das faturas;

3.1.6 Deverá abranger todos os itens (software e hardwares), independentemente de suas tecnologias, necessários para a prestação de todos os serviços;

3.1.7 A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecido no acordo de nível de serviço (SLA), comunicando ao PRODAP sempre que houver qualquer interrupção, ocasionadas por manutenções preventivas e corretivas, que afete a comunicação dos enlaces, através do email:cored@prodap.ap.gov.br ou pelos telefones informados pela Coordenadoria de redes do PRODAP, após a assinatura do contrato. No caso das manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE e ao PRODAP com 03 (três) dias de antecedência ao evento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

3.1.8 A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da Solução de Gerenciamento de Rede;

3.1.9 A manutenção preventiva e corretiva, a execução de testes, a atualização, configuração dos ativos e o suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento deverão ser de responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

3.1.10 Indisponibilidade dos dados de gerencia (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

3.1.11 A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados dos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção de relatórios, relativos aos serviços, durante a vigência do Contrato devendo esta disponíveis a qualquer instante para análise dos enlaces de dados pelo PRODAP;

3.1.12 A Solução de Gerencia deverá permitir a visualização da quantidade de chamados registrados, por tipo de problema, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora (durante um período de seis meses) do prazo contratual, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;

3.1.13 A Solução de Gerencia da rede deverá realizar registros de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados, contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;

3.1.14 A Solução de Gerencia da Rede deverá assegurar a continuidade da coleta de dados de gerenciamento em caso de perda de comunicação entre o sistema de gerencia e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos;

3.1.15 A CONTRATADA deverá apresentar, em sua proposta técnica, uma descrição detalhada da Solução de Gerencia de rede, apresentando seus módulos, suas funcionalidades e o esquema de monitoração a ser adotado para assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento;

3.1.16 Para implementação da gerencia pela CONTRATADA, deverá ser habilitado, no período da implantação do enlace, o protocolo SNMP nos equipamentos remotos, onde será criada uma comunidade SNMP com o acesso de leitura liberado para a gerencia da CONTRATADA. Após a CONTRATADA ter concluído a instalação da estrutura de comunicação (enlace dos dados), configurado os roteadores, disponibilizado o serviço e uma rede Virtual (VLAN) nos pontos remotos para implementação e manutenção da configuração de rotas no roteador e todas as informações sobre este equipamento, incluindo as senhas de acesso, onde as mesmas ficarão sob a responsabilidade do PRODAP.

### 3.2 Especificações Técnicas para a Rede WAN IP/VPN MPL

3.2.1 A implantação de acesso através de topologia Full-Mesh utilizando tecnologia IP/VPN MPLS, interligando ao PRODAP em Macapá, escolas, Postos de saúde, delegacias e órgãos da esfera estadual na capital de Macapá e nos demais municípios, conforme demanda;

3.2.2 A CONTRATADA deverá instalar e configurar, em todos os Pontos remotos, os ativos fornecidos por esta, possibilitando a conexão das localidades indicadas no II ao PRODAP, através de infraestrutura utilizada pela prestadora de serviços;





3.2.3 Serviços de infraestrutura, nos quais todos os softwares, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do enlace de dados, devem ser disponibilizados e dimensionados em quantidades e características técnicas definidas pela CONTRATADA;

3.2.4 A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste documento;

3.2.5 Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira utilização e originais de fábrica, não sendo permitidos equipamentos e/ou acessórios remanufaturados, reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo;

3.2.6 Serviços de conexão dos enlaces de dados aos roteadores instalados nos Pontos Remotos, definidos no item **06**, deverão ser localizados nos respectivos centros de processamentos de dados (CPDs) destes pontos ou nas salas indicadas pela CONTRATANTE;

3.2.7 Deverá ser executado pela CONTRATADA, as passagens de cabos metálicos e/ou cabeamento óptico necessários para a ativação dos enlaces nos endereços AV. PADRE JÚLIO MARIA LOMBAERD, 2925 SANTA RITA MACAPÁ/AP, conforme as normas e padrões que regem o lançamento do cabeamento estruturado.

### **3.3 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS PARA OS SERVIÇOS DA REDE WAN IP/VPN MPLS**

3.3.1 A infraestrutura de rede da CONTRATADA (rede de fibra óptica, equipamentos internos dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste documento, garantindo os níveis de disponibilidade especificados no caderno de Métricas e Níveis de serviços;

3.3.2 A interligação entre o PRODAP, entre a infraestrutura da CONTRATADA e os clientes remotos deverá ser através de cabeamento óptico, em caso excepcionais poderá utilizar tecnologia via radio desde que atenda as exigências do link contratado.

3.3.3 A CONTRATADA deverá realizar a conexão dos Pontos remotos da Contratante aos enlaces de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços, objeto deste TR, iniciar a prestação dos serviços de comunicação de dados em um prazo não superior a 01(um) dia contado da data do recebimento da autorização expedida pela CONTRATANTE, podendo ser estendido por mais um dia se, acordado com a mesma;

3.3.4 Planejar a instalação dos equipamentos e a implementação dos serviços em conjunto com a Coordenadoria de redes do PRODAP, que definirá o cronograma e as prioridades a serem observadas. Uma vez definido os prazos de execução de cada uma das etapas;

3.3.5 A CONTRATADA deverá agendar com a Coordenadoria de redes do PRODAP o início dos trabalhos de conexão de rede local da CONTRATANTE ao enlace de dados alocados para prestação dos serviços. A efetivação de um enlace ou grupo de enlaces não deverá exceder os prazos do item 12;





3.3.6 O agendamento ao que se refere o subitem anterior deverá ser realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data do início dos trabalhos;

3.3.7 Seguir o cronograma definido para instalação, configuração e início da prestação dos serviços nos prazos que vierem a ser definidos pela coordenadoria de redes do PRODAP:

3.3.8 Permitir que o recebimento, transmissão e entrega de sinais entre o PRODAP E OS Pontos Remotos, indicados no Anexo II, se realize por meio de ligações dedicadas e com a utilização da tecnologia IP/VPN MPLS;

3.3.9 A Contratada deverá fornecer dimensionar, disponibilizar, instalar, monitorar, operar e manter os equipamentos, infraestrutura e recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, dentre outros) para o provimento dos serviços da rede WAN. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos e troca de equipamentos queimados, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos;

3.3.10 Os roteadores, dos pontos remotos, serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a ativação e administração dos enlaces de dados será executada pela CONTRATADA, e a configuração dos roteadores será de responsabilidade do PRODAP através de uma rede Virtual (VLAN) disponibilizada pela contratada;

3.3.11 Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados. No caso de enlaces fornecidos via rádio o cabeamento a ser utilizado na instalação dos equipamentos deverá ser; cabo FTOP (FOIL TWISTED PAIR) cat 6 e conector RJ45 blindado;

3.3.12 Realizar de imediato. Após a instalação, os testes de aferição e funcionamento da infraestrutura, dos equipamentos e dos enlaces de alta velocidade, por ela disponibilizados para a prestação dos serviços, realizando um teste piloto envolvendo, por exemplo, o ponto de concentração da rede do PRODAP;

3.3.13 Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao PRODAP e/ou aos Pontos Remotos, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que seja acordado com Coordenadoria de redes do PRODAP.

#### **3.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ROTEADORES PARA TODOS OS SEGUIMENTOS WAN**

Abaixo seguem as características do roteador a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA em cada ponto Remoto atendido pelo enlace contratado:

- Processador Atheros AR7242 400MHZ;
- 64MB de memória DDR SDRAM onboard
- 64MB onboard chip de memória nand;
- 05 portas 100/1000 gigabit ethernet;
- Alimentação, atividade nand, 5 ethernet leds;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

- Suporte o roteamento estático e dinâmico;
- Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANS (IEEE802.1Q) com o roteamento entre elas;  
Firewall;
- Gestão de controle de acesso
- Controle de Banda;
- Balanciamento de Link;
- Além de aplicações de servidor de DHCP, gateway, DNS, VPN, Bridge entre outras.

### 3.5 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA O ROTEADOR PARA PONTO DE ACESSO.

Abaixo seguem as características do roteador a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, no centro de gestão e tecnologia de Informação- PRODAP, que exercerá a função de gerenciar todos os roteadores do seguimento WAN:

- Processador Power PC PPC460GT;
- Memória SODIMM DDR 512;
- Memória de armazenamento de Dados NAND Onboard 64MB;
- Portas de rede 10 portas Dez Gigabit Ethernet 1.000/10.000 MBPS;
- Porta Serial 1 Serial DB9 RS232C;
- Controle de temperatura Sensores e conectores para dois coolers para resfriamento (OPC);
- Opções de energia Standard 110/220;
- Suporte a roteamento estático e dinâmico;
- Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANs (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;
- Firewall;
- Gestão de controle de Acesso;
- Controle de Banda;
- Balanceamento de Link;
- Além de aplicações de servidor de DHCP, gateway, DNS, VPN, Bridge entre outras.
- Dimensões case 1U Alumínio 4.4 cm x 17.6 cm x 44.2 cm;
- Peso 1.200 gramas
- Sistema Operacional Mikro Tip Router OS Leve 16 license ou Solução profissional equivalente ou superior.

### 3.6 CONTRATAÇÃO DE REDE WAN

#### 3.6.1 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.6.1.1 A solução deverá obrigatoriamente ser disponibilizada sobre uma rede IP multisserviço que permita a criação de redes virtuais provadas (VPN) utilizando protocolo de internet (IP), operando sobre tecnologia – Multi Protocol Label Switching (MPLS);

3.6.1.2 Implementar uma rede de acesso IP Multiserviços e uma arquitetura de rede que cumpra os requisitos técnicos especificados neste documento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

3.6.1.3 A rede deverá atender todo o quantitativo de pontos, que serão instalados sob demanda, LOCALIDADE DOS PONTOS REMOTOS E/OU serão definidos pela CONTRATANTE, dentre dos municípios do Estado do Amapá, formando uma infraestrutura com topologia IP,VPN Full-mesh, também denominada “Layer 3 VPN” ou “IP/VPN MPLS”;

3.6.1.4 Disponibilizar a rede WAN devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE (redes locais), até a interface LAN do roteador;

3.6.1.5 A solução de interligação dos Pontos remotos, a ser utilizado pela CONTRATADA, será por cabo óptico, somente em casos excepcionais poderá utilizar outra tecnologia cabível com a realidade do cliente, onde deverá atender as exigências contidas no item 11 deste documento;

3.6.1.6 Implementar uma rede convergente e possibilitar roteamento de endereços IPc4 (CIDR) por meio de tecnologias IPVPN MPLS, utilizando a topologia Full-Mesh;

3.6.1.7 Possibilitar o roteamento de classes entre endereços IPv4;

3.6.1.8 Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transportes de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE, cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas neste documento;

3.6.1.9 Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços;

3.6.1.10 Disponibilizar infraestrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados;

3.6.1.11 Implantar de forma a suportar o tráfego de dados de aplicação do PRODAP respeitando requisitos de disponibilidade, integridade e confidencialidade de dados trafegados abrangendo aspectos técnicos do enlace de dados, como: tempo de chegada de pacotes(jitter), para o caso de utilização de rádios, tempo de atraso (delay) para enlaces ópticos, dentre outros, especificados no Anexo II- Caderno de Métricas e Níveis de serviços.

#### 4. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

A contratação dos serviços do objeto deste temo dar-se-á através de Dispensa de Licitação de baixo Valor (Cotação Eletrônica) pela secretaria de Compras do estado do Amapá em conformidade com a **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas e seus anexos.

#### 5. CRITÉRIO DE ADJUDIÇÃO

Adotar-se-á como critério de adjudicação o MENOR PREÇO. A dotação desse critério visa alcançar uma maior economia em razão do ganho de escala e ainda, a simplificação administrativa possibilitando uma





melhor gestão operacional do serviço, visto que permitirá ao contratante o emprego logístico adequado do seu pessoal. Além disso, os itens integrantes do lote guardam compatibilidade entre si, fato que possibilita o seu agrupamento.

## **6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos da DIAGRO específicos das fontes:

500- Outros recursos não Vinculados de impostos

501 – Recursos não Vinculados

753 – Recursos provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.

Ação: 1.20.122.0006.2260 – Manutenção Administrativa – DIAGRO

Elemento de despesas: 3.3.90.40- Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação.

Programa: 0006- Gerenciamento Administrativo do Eixo

## **7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

Os serviços a serem fornecidos deverão atender as especificações técnicas e quantidades constantes no item 01, deste termo.

## **8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o *caput* do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

8.3.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela DIAGRO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.5 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da DIAGRO;

8.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

9.6.1 Durante o período de execução do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à DIAGRO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à DIAGRO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.10 As comunicações entre DIAGRO e a contratada deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

8.11 A DIAGRO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DIAGRO e o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.13 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

8.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **9. ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADAS**

9.1 A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo de conectividade do enlace de dados.

9.2 A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente para uma Central de Atendimento, disponibilizada pela CONTRATADA;

9.3 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para a CONTRATANTE/PRODAP ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% das chamadas e das destinadas, limitando o direcionamento da ligação para a área de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

9.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

9.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar a disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de manutenções de equipamento, enlaces e serviços no período de 24hs por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano. Logo após a assinatura do contrato número da central de atendimento para abertura de chamados deverá ser fornecido pela contratante.

9.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente, na Solução de Gerência de Rede, sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação apresentada na Solução de Gerência acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do Chamado (Id), Identificação do Enlace e acesso, data e hora da abertura, Tipo de Ocorrência (indisponibilidade, retardo, taxa de erro, taxa de perda), no fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), data e hora do fechamento, indicativo de procedência; em pendência: Identificação do chamado (Id), data e hora de início, data e hora de fim;

9.7 Acompanhamento deve ser on-line, através de um portal web ou aplicações livres/proprietários implementada na Solução de Gerência da Rede, para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar um histórico das informações coletadas em base anual.

9.8 Os registros chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone, e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo, restabelecimento dos serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades. As informações contidas nos registros serão a base para a geração dos relatórios de chamados;

9.9 Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de um ou mais Pontos remotos, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura.

9.10 Em caso de problemas nos enlaces, estes terão tempos diferenciados para manutenção, desde a abertura do chamado pela CONTRATANTE até a solução do problema, conforme descritos na tabela abaixo:

a) Tabela de tempo de reparo dos Enlaces

| LOCALIDADE | SOLUÇÃO  |
|------------|----------|
| Macapá     | 24 horas |

9.11 Cada chamado receberá sempre um número de identificação único;





9.12 os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico do PRODAP, em conjunto com a equipe da CONTRATADA, que verificará se o problema foi solucionado;

9.13 Ao final da solicitação de serviços para reparo da conectividade do enlace de dados (visita técnica) a CONTRATADA, deverá encaminhar a CONTRATANTE cópia digitalizada da Ordem de Serviço (OS) do atendimento, o descumprimento da mesma acarretará no desconhecimento do atendimento pela CONTRATANTE.

## 10. RELATÓRIO GERENCIAIS

10.1 Deverão estar disponíveis mensalmente a CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado;

- 1) Relatório de Chamados abertos;
- 2) relatório de chamados fechados;

b) Para acompanhamento dos serviços, nos relatórios, deverá ser disponibilizado no mínimo, um descritivo de acordo com o nível de serviço (SLA): contendo para cada enlace os seus tributos, ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-o com os valores de referência;

10.2 Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line, através de um portal web ou aplicações livres/proprietários, com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para os últimos 06 (seis) meses:

**a) Relatórios de Disponibilidade:** devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diárias, semanal e mensal. Devem conter análise de tendência quanto ao desempenho a utilização dos recursos da rede;

**b) Relatórios de Tráfego:** relatórios diários que apresentem o tráfego de todos os enlaces, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

**c) Relatórios Específicos de SLA:** relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

## 11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

11.1 Os indicadores de qualidade de serviços respectivos limites relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços contratados, estão estabelecidos no caderno de Métricas- Anexo II;

11.2 PRODAP, por meio de instrumento próprio da Solução de gerencia de rede, acompanhará a gerencia de rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços;





11.3 CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento, conjuntamente com o modelo de dados, para que o CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;

11.3.1 A qualquer momento, havendo dúvidas quanto a qualidade de um determinado serviço ou enlace, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA uma medição de qualquer dos parâmetros previstos no anexo II, que deverá ser executado em 48hs após a solicitação;

11.4 CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados;

11.5 Se houver modificação na solução de gerência da rede, a CONTRATADA deverá garantir as interfaces “on-line” disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados;

11.6 A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no acordo de nível de serviço encontra-se no caderno de Métricas – Anexo II;

11.7 Os prazos para solução de chamados técnicos encontram-se na Tabela de Tempo de Reparo dos enlaces;

11.8 Se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer equipamento que afetem segurança e o funcionamento do objeto deste termo, que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar ou superior, que garanta o SLA acordado conforme a tabela de tempo de reparo.

## **12. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO OU MIGRAÇÃO DA REDE WAN**

12.1 A CONTRATADA deverá a partir da assinatura do Contrato, apresentar em no máximo 01(um) dia útil o Plano do Projeto, contendo o cronograma de implantação e migração dos serviços, para um único enlace e 05 (cinco) dias úteis para um grupo de enlaces;

12.2 Será constituída pela CONTRATANTE uma comissão de implantação da rede contratada, responsável pela aprovação e gerenciamento do plano do projeto;

12.2.1 Os planos de projeto deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, em até 10 dias corridos após sua apresentação;

12.2.2 Os planos de projeto deverão prever a conectividade temporária entre as atuais redes corporativas da CONTRATANTE e a solução proposta pela CONTRATADA, em caso de migração, sem interrupção dos serviços existentes;

12.3 O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE do Plano do Projeto e dos testes realizados no ambiente de teste.

12.4 A implantação deverá ser realizada por etapas de acordo com o definido no Plano de Projeto;

12.5 A CONTRATADA deverá documentar, em forma gráfica e em forma de relatório, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas;

12.6 este gráfico e o relatório deverão ser entregues para a CONTRATANTE para a aceitação do serviço;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

12.7 A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido a não conformidade com as exigências da especificação Técnica, constante neste documento, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1 Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 13.2 Viabilizar autorização, quando necessário, para que a CONTRATADA realize as instalações;
- 13.3 Cumprir todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- 13.4 Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste TR: Prazo de validade e condições de acondicionamento;
- 13.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 13.6 Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega do serviço;
- 13.7 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no Contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- 13.8 Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 Instalar, manter e testar os equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências do PRODAP dos Pontos Remotos;
- 14.2 Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o (s) cabo (s) de entrada de rede externa até o ponto de conexão no rack de distribuição da rede LAN nas dependências do PRODAP e nos pontos remotos, sem ônus para o mesmo;
- 14.3 Ao final da visita técnica a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a copia digitalizada da Ordem de serviço (OS) do atendimento, o descumprimento da mesma acarretará no desconhecimento do atendimento pela CONTRATANTE;
- 14.4 Substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário a prestação do serviço do objeto deste Contrato ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado anteriormente pelo PRODAP, exceto nos casos de manutenção corretiva, quando deverá ser imediatamente informada para ratificação;
- 14.5 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste TR, tais como: salários, seguro de acidentes: impostos e contribuições, indenizações, vale transportes, vale refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 14.6 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o PRODAP;





14.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos a CONTRATADA, resultantes da prestação dos serviços do objeto desta TR;

14.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste TR, ainda que nas dependências do PRODAP;

14.9 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

14.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;

14.11 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANEL;

14.12 É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade de que a contratada possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, na cidade de Macapá, considerando tal existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e operação do sistema fornecido.

## **15. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO TECNICO NOS EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA**

15.1 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos de segurança no trabalho (EPI'S) necessários à realização dos serviços nos equipamentos;

15.2 deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

15.3 A CONTRATADA também será a responsável pelo registro da ART (Anotação de responsabilidade Técnica) da Instalação Técnica junto ao CREA-AP (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do estado do Amapá) para cada ponto da instalação. Correndo por sua conta todos os custos deste registro;

15.4 Todos os custos operacionais de instalação, como por exemplo, a utilização de um caminhão tipo munck ou similar, andaimes etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **16. DA VISITA TÉCNICA**

16.1 A empresa interessada em participar DO CERTAME DEVERÁ VISITAR O LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO, Pontos remotos, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, EVENTUALMENTE existentes.

16.2 A VISITA TÉCNICA deverá ser realizada por responsável Técnico da empresa interessada, devidamente qualificado para constatar todos os aspectos referente ao objeto da contratação;





16.3 Tendo tomado conhecimento que terá que realizar a vistoria, a interessada não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade EVENTUALMENTE existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste termo.

## **17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

17.1 A CONTRATADA deverá promover a instalação, de cada enlace, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação da CONTRATANTE.

17.2 A empresa deverá fazer a entrega dos equipamentos e serviços no local determinado, com a Localização dos Pontos Remotos, Ponto de acesso.

17.3 Para a implementação de cada enlace, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos enlaces e serviços- Plano de projeto, a ser elaborado em conjunto com os técnicos do PRODAP.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a prestação do serviço ou sua regularização, em caso de desconformidade, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

18.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

18.3 Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida ao fornecedor e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração Pública;

18.4 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

18.5 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

18.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

18.7 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%**

## **19. TERMO DE CONTRATO**

19.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da DIAGRO, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de realização dos serviços, bem como quando conveniente e oportuno à DIAGRO;

19.2 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DIAGRO;

19.3 A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

19.4 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

19.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

19.6 Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a Contratada adjudicada obriga-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a vigência de 05 (cinco) anos contado a partir da data da sua assinatura, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX5, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;





- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço

## 21. DAS PENALIDADES

21.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
  - j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela DIAGRO;
  - k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 A DIAGRO e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;





**f) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar sua imposição.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

21.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

21.3.2.1 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.3.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

21.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela DIAGRO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a DIAGRO e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que





pretenda produzir.

21.8 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

21.10 As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

21.11 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

21.12 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

21.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei

## **22. DO ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REAJUSTE DE PREÇOS.**

Caso haja necessidade de correção monetária do valor do presente Contrato, o índice a ser utilizado será ICTI- Índice de Custo de Tecnologia da Informação.

## **23. DOS CASOS OMISSOS**

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **24. DA RESCISÃO**

24.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO

24.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a **notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

24.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

24.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

24.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3 Indenizações e multas.

24.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 25. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A partir do sistema Banco de Preços foi realizada a estimativa do valor da contratação. A cotação feita a partir do referido sistema encontra-se em anexo. Utilizou-se da mediana dos preços e Cotação Local para a definição do preço referencial, visto que a média pode não refletir a realidade do mercado por levar em consideração valores inexequíveis ou com sobre preço.

Portanto, estimamos o valor da contratação em R\$ 7.884,42 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) anual e R\$ 39.422,10 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos) por 60 (sessenta) meses ou seja 05 (cinco) anos.

Macapá - AP, 01 de Abril de 2025.

**Elaborado por:**

**Silvania da Silva Costa Anaissi**  
Chefe de Unidade de Gestão de Compras e Contratações  
Dec. Nº 4899/2019-GEA

**Autorizado por:**

**ROSIVALDO DA SILVA ARAÚJO**  
DIRETOR -DAF/DIAGRO  
Decreto nº 4765/2024-GEA

